



*Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ 76.910.900/0001-38  
Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11  
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130  
e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br  
**Gabinete do Prefeito**

## **LEI N. 1804/2008**

**Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI e dá providências correlatas**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

A CÂMARA Municipal de Jaguariaíva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **LEI**

### Capítulo I

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal para Proteção dos Direitos do Idoso como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, ao qual é vinculado.

Art. 2º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento do idoso.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º O Fundo será gerido por uma Comissão Financeira eleito entre os membros do CMDI formado por 04 (quatro) membros, com mandato de 02 (dois) anos, garantida a paridade de representação.

Art.5º Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Jaguariaíva.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado ao Departamento de Ação Social de Jaguariaíva, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;



*Prefeitura Municipal de Jaguariáiva*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ 76.910.900/0001-38  
Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11  
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130  
e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br  
**Gabinete do Prefeito**

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 7º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:

I – Dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V – As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – As multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – A multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município Jaguariáiva e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – Transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;

X – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

## Capítulo II

### A MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”.



*Prefeitura Municipal de Jaguariáva*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ 76.910.900/0001-38  
Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11  
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130  
e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único.

A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Diretor Municipal de Assistência Social e pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, ao Departamento de Ação social;

1º. A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

2º. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, o Departamento de Ação social, encaminhará ao Departamento de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II – Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

3º. Para o Departamento de Finanças o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 9º. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 10. O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

### Capítulo III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão prestados pelos Departamentos Municipal Ação Social e Finanças, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.



*Prefeitura Municipal de Jaguariáiva*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ 76.910.900/0001-38  
Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11  
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130  
e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 23 de Dezembro de 2008.

SAMIR ALVES DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Republicada por incorreções